



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB-ES

RESOLUÇÃO Nº052/2015

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando o Guia do Plano Diretor de Vigilância Sanitária – PDVISA, que orienta sobre a elaboração de Plano de Ação de Visa;

Considerando a Portaria MS nº 1.106, de 12 de maio de 2010, que estabelece no:

- Art. 6º, Parágrafo único, que as ações de Visa devem constar na Programação Anual de Saúde;

- Art. 5º, Art. II, que o Piso Estratégico deve ser pactuado na Comissão Intergestores Bipartite-CIB;

- Art. 5º, Parágrafo Único, os atos de homologação de novas pactuações no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite, relativas às ações de vigilância sanitária, terão como data-limite o mês de julho de cada exercício financeiro;

Considerando a Portaria Estadual n.º 026-R, de 04 de março de 2009, que estabelece o agrupamento do Grupo I- Ações Estruturantes e dos Grupos II e III – Ações Estratégicas, para os estabelecimentos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária;

Considerando a Programação das Ações de Vigilância Sanitária – exercício 2015 aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº001/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar, a Resolução CIR Região SUL nº020/2015 que aprova a pactuação de 100% das Ações de Vigilância Sanitária do Grupo I - Ações Estruturantes; pactuação de todos os estabelecimentos cadastrados das Ações do Grupo II – Ações Estratégicas, com exceção de: Demais indústrias/distribuidoras de alimentos..., AGROINDUSTRIAS, Distribuidora de produtos saneantes domissanitários com fracionamento, serviço de remoção em ambulâncias, Lavanderia hospitalar (extra-hospitalar), Sistema público e privado de abastecimento de água p/ consumo humano, Comércio de Produtos veterinários e defensivos agrícolas de interesse à saúde, que foram pactuados em parceria entre estado e município, pactuação das Ações de Grupo III – ações Estratégicas com exceção de Hospital Geral ou Infantil e Estabelecimento de radiodiagnóstico médico e/ou odontológico e diagnóstico que foram pactuados em parceria estado/município, no município de **Guaçuí**.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 15 de abril de 2015

RICARDO de OLIVEIRA
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde